

## MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que,

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 79.º;
- b) O futebol é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Vagos;
- c) Este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, a esforços de otimização e de eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas;
- d) O aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.

Considerando o supra exposto é celebrado o presente Contrato-Programa, que tem como principal objetivo o desenvolvimento e fomento da prática desportiva no Concelho de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 8.º, conjugado com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos de desenvolvimento desportivo, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vagos, adiante designado por MV, com o N.I.P.C. 506 912 833, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Silvério Rodrigues Regalado;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos, adiante designada por ADCF Santo André com o N.I.P.C. 501 898 646, aqui representada pelo Senhor Presidente da Direção, Fernando Jorge Ferreira Seixeiro;

Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

(Objeto do Contrato)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Segundo Outorgante apresentou a este Município, referente ao ano de 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e de convívio social, cujo Plano se anexa a este contrato-programa.

### **Cláusula Segunda**

(Responsabilidade Financeira)

Para a prossecução do Contrato-Programa definido na cláusula anterior, o Município de Vagos atribui ao Segundo Outorgante, um apoio financeiro no valor de €10.674,89 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), definido e calculado nos termos do Subprograma 1 - Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular, do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 9 de julho de 2020.

### **Cláusula Terceira**

(Regime de Comparticipação)

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será fracionado ou não, consoante o seu valor, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do PMAAD.

### **Cláusula Quarta**

(Competências e Obrigações)

1. Compete ao MV acompanhar a total observância pelo destino e execução do apoio financeiro definido e calculado nos termos do presente contrato.
2. Compete ao Segundo Outorgante:
  - a. Utilizar o apoio financeiro definido na cláusula segunda, exclusivamente na realização dos fins previstos e consagrados no presente contrato;

- b. Participar nas ações desportivas e recreativas, sob a organização ou com o apoio do MV, e colaborar a nível técnico e material nas iniciativas desportivas promovidas por este, caso seja solicitado;
  - c. Promover o nome do Município de Vagos colocando no diverso material de divulgação dos seus eventos o logótipo do MV e colocando no seu recinto de jogos uma faixa com a designação “O Município de Vagos apoia o Desporto”;
  - d. Promover uma ação desportiva conducente à participação ativa da população local e para a qual não deve solicitar o apoio financeiro à autarquia;
  - e. Colaborar, no que diz respeito à solicitação de cedência de instalações, em prol da cooperação e desenvolvimento desportivo do Concelho;
  - f. Participar nas ações de formação promovidas/organizadas pelo MV, caso estas estejam enquadradas com a atividade que desenvolvem;
  - g. Cumprir a legislação desportiva em vigor, no que se refere às obrigações do Associativismo Desportivo para com o Instituto Português do Desporto e Juventude e respetivas Federações.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar ao Primeiro um Relatório Final sobre a execução do contrato, até 15 (quinze) dias após a data da sua conclusão.
  4. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no número anterior e apresente candidatura ao Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular no ano seguinte ao do relatório em falta, sofrerá uma penalização 5% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Controlo e Fiscalização da Execução do Programa)**

1. O controlo e fiscalização do cumprimento do programa são da responsabilidade do MV, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar auditorias.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a organizar a sua contabilidade interna de forma a possibilitar a verificação do destino dado aos apoios financeiros do Município, designadamente, a sua distribuição pelas diferentes modalidades e a repartição entre os escalões seniores e os escalões de formação, se aplicável.
3. A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou a não observância dos seus objetivos comprometendo a sua realização, por parte do Segundo Outorgante, implicará a imediata suspensão (retenção) e/ou devolução dos valores recebidos relativos ao apoio financeiro definido e calculado nos termos da cláusula segunda.

4. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da receção da notificação escrita do Primeiro Outorgante para efetuar a referida devolução.
5. Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante não concederá novas participações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas.

#### **Cláusula Sexta**

(Período de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do MV e cessará no dia 31 de dezembro de 2020.

#### **Cláusula Sétima**

(Disposições Finais)

Tudo o que não ficar expressamente regulado e for omissivo no presente Contrato-Programa será resolvido de acordo com a legislação em vigor aplicável.

*O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas, feito e assinado em duplicado.*

Vagos, 31 de julho de 2020.

O Presidente da  
Câmara Municipal de Vagos,



*Silvério Rodrigues Regalado*

O Presidente da Direção da  
ADCF Santo André,



*Fernando Jorge Ferreira Seixeiro*